

REGULAMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo assegurar a tranqüilidade no uso e gozo das instalações e dependências do JARDINS VIENA, coibindo os abusos que possam prejudicar o bom nome, o asseio, a higiene e o conforto do empreendimento.

Art. 2º. As disposições aqui enumeradas são supletivas, prevalecendo após o cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, e visam facilitar uma convivência harmônica de todos quantos, seja qual for o motivo, estejam dentro do perímetro do JARDINS VIENA, incluídas as portarias de acesso.

Art. 3º. Estão sujeitos a este Regulamento todos os associados, demais proprietários de imóveis no JARDINS VIENA, inquilinos, prestadores de serviço, hóspedes, visitantes, familiares, convidados, e quaisquer outras pessoas que, por qualquer razão, estejam, por qualquer período, dentro do perímetro do referido empreendimento.

Art.4º. O interessado no exame de qualquer documento deduzirá sua pretensão, por escrito, aduzindo suas razões, ao Diretor-Presidente da Diretoria Executiva que, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, contados da data da entrada do requerimento no protocolo, marcará dia e hora para o exame.

Art. 5º. Só podem usar as áreas de lazer e as destinadas a prática de esportes do JARDINS VIENA:

- a) os seus moradores e demais pessoas que nele sejam proprietárias;
- b) os hóspedes, as visitas dos moradores e os convidados dos demais proprietários, pelos quais são responsáveis as pessoas que lhes autorizaram o ingresso no empreendimento.

Art. 6º. A disputa de jogos com equipes externas poderá realizar-se somente em caso especiais, com autorização expressa da Administração.

Art. 7º. O não cumprimento dos horários estipulados estará o infrator sujeito a pena prevista no art. 45, letra **d**. Horário de uso das áreas esportivas:

a) Na P-01:

- (1) Gramado – Nas terças e quintas feiras, das 17:30 às 21:45 horas e, nos sábados, das 17:30 às 19:30 horas;
- (2) Para futebol adulto, no campo P-01, às terças e quintas, estabelecidos para os interessados que neles se inscreverem, os turnos de 17:30 às 19:30 e de 19:35 às 21:45 horas;
- (3) Quadra Poliesportiva – diariamente, das 08:00 às 21:30 horas;

b) Na P-02:

- (1) Gramado Bermudas (maior) – Horário controlado em virtude da escolinha de futebol.
- (2) Gramado Esmeralda (menor) – Nas sextas, das 18:00 às 21:00 horas e, nos sábados, domingos e feriados, aberto das 08:00 às 21:00 horas.

c) Na Praça de Peteca – uso liberado diariamente até às 21:30 horas.

d) Na Praça de Tênis – uso livre diariamente até às 22:00 horas, sendo que as quadras não destinadas às aulas, serão utilizadas somente por adultos e/ou maiores de 17 anos, de segunda a sexta feira, das

18:00 às 20:00 horas. Ficam mantidos os critérios já estabelecidos para ordem de jogos”.

Art. 8º. A iluminação das quadras de esporte será, obrigatoriamente, ligada e desligada por funcionário da Administração.

Art. 9º. Os usuários das áreas de lazer e das praças de esportes deverão deixá-las sempre limpas, depois de usá-las.

Art. 10. As quadras de todos os tipos de esporte não poderão ser utilizadas para qualquer outra finalidade, sem autorização expressa e escrita da Administração.

Art. 11. Os associados, moradores e demais proprietários de imóveis no JARDINS VIENA são responsáveis pelos danos materiais que causarem ao patrimônio do empreendimento, arcando com os custos de recuperação ou reposição dos bens atingidos, segurados ou não. São também integralmente responsáveis pelos danos causados por todos os seus familiares e pessoas cuja liberação de entrada no empreendimento tenham sido feitas por eles sem reservas. E co-responsáveis pelos danos e acidentes provocados por prestadores de serviço por eles contratados.

Art. 12. É proibido no JARDINS VIENA:

- a) utilizar, ceder a qualquer título, ou locar as unidades residenciais para outras finalidades. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- b) instalar aparelhos ou utilizar substâncias que possam, de alguma forma, trazer prejuízos aos princípios básicos da boa convivência entre os moradores. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- c) manter ou guardar qualquer substância prejudicial à saúde dos moradores e à segurança do empreendimento. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- d) manter entulho por tempo superior ao necessário, a critério da Administração, em local que comprometa a estética do empreendimento. Pena: a prevista no art. 45, letra **c**;
- e) utilizar áreas, sacadas, floreiras, janelas, muros, garagens e recuos laterais para exposição de roupas e outros objetos que interfiram na estética e comprometam o padrão do empreendimento. Pena: a prevista no art. 45, letra **c**;
- f) manifestação político-partidária, sindical e classista nas áreas comuns. Pena: a prevista no art., 45, letra **c**;
- g) utilizar vias de acesso, passeios e áreas públicas para lavagem e manutenção de veículos e equipamentos, exceto em caso de pane, bem como para a lavagem de quaisquer outros objetos. Pena: a prevista no art. 45, letra **b**;
- h) utilizar vias de acesso e passeios para prática de esportes, exceto quando autorizada pela Administração. Pena: a prevista no art. 45, letra **b**;
- i) jogar lixo, papéis, restos de alimento ou quaisquer outros objetos e detritos nos jardins, nas quadras de esporte, nos passeios, nas ruas e nas áreas públicas. Pena; a prevista no art. 45, letra **d**;
- j) promover o arranque de plantas e mudas, colher flores e depredar de qualquer forma a natureza. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- k) bloquear ou obstruir as vias públicas e estacionar veículos em desacordo com a sinalização, ainda que momentânea e eventualmente. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;

- l) soltar fogos de artifício, bombas, morteiros, busca-pés e demais artefatos ruidosos. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- m) soltar balões impulsionados por material incandescente. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- n) proceder ou comportar-se de maneira que ofenda a moral e os bons costumes. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- o) colocar faixas e cartazes de qualquer natureza, exceto os que atendam os objetivos da Associação. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- p) distribuir panfletos, materiais de propaganda, de publicidade e qualquer material promocional, exceto quando de interesse da associação. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- q) remover ou adicionar plantas nas áreas comuns. Pena: a prevista no art. 45, letra **c**;
- r) contratar os empregados da Associação para qualquer tipo de serviço, mesmo fora do horário de expediente. Pena: a prevista no art. 45, letra **b**;
- s) criar cães das seguintes raças: boxer, bulmastife, cão de castro laboureiro, fila de são Miguel, chow chow, dinamarquês, dogue alemão, argentino de bordeaux, fila brasileiro, mastife, mastin napolitano, pastores alemão, belga e anatólia, rottweiler, american pit bull terrier, bulterrier miniatura e staffordshire americano, dobermam, e outras definidas pelo CBKC. Pena: a prevista no art. 45, letra **f**;
- t) criar pássaro em cativeiro, salvo se com autorização dos órgãos competentes. Pena: a prevista no art., 45, letra **a**;
- u) entrar qualquer tipo de animal feroz ou que possa causar perigo à integridade física ou psicológica e à tranqüilidade das pessoas. Pena: a prevista no art. 45, letra **e**;
- v) criar qualquer espécie de animal que, em razão da quantidade e das condições de higiene, interfiram no bem estar dos vizinhos. Pena: a prevista no art. 45, letra **e**;
- w) dirigir veículos automotores embriagados ou sem a devida habilitação. Pena: a prevista no art. 45, letra **f**;
- x) dirigir veículo automotor drogado. Pena: a prevista no art. 45, letra **f**;
- y) perturbar o sossego e o bem-estar público ou da vizinhança com ruídos, algazarras, barulho ou sons de qualquer natureza ou espécie, excessivos e evitáveis. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- z) estacionar ou parar veículos, ainda que momentaneamente próximos à portaria principal. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- aa) utilizar logradouros públicos, ainda que em caráter temporário, para depósito de mercadorias ou quaisquer outros tipos de bens. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- bb) estacionar veículos sobre jardins, entre pistas, ilhas, rótulas e passeios. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- cc) interditar a rua para a prática de esportes ou festividades de qualquer natureza, exceto quando autorizada pela Administração. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- dd) pernoitar veículos de transporte de carga ou de passageiro na área interna do empreendimento. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;

- ee) permitir que animais de estimação circulem na área interna do empreendimento sem identificação. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- ff) deixar de fornecer à administração, nos prazos exigidos, o atestado de vacina dos animais domésticos. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- gg) circular a pé, acompanhando animal doméstico no interior do empreendimento, sem estar conduzindo recipiente próprio para recolher eventuais dejetos por ele expelidos. Pena: a prevista no art. 45, letra **c**;
- hh) iniciar obras sem antes cumprir as exigências legais e as constantes deste Regulamento e do Estatuto da Associação. Pena: a prevista no art. 45, alínea **d**;
- ii) usar o lote vizinho como canteiro de obras sem antes cumprir as exigências deste Regulamento. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- jj) não repor o lote usado como canteiro de obra na situação em que se encontrava anteriormente. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- kk) colocar caçamba nas vias públicas, praças, jardins públicos, quadras de esporte e demais logradouros de uso da comunidade. Pena: a prevista no art. 45, letra **a**;
- ll) entrar com materiais para construção ou reforma sem autorização da Administração. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- mm) autorizar a execução de determinados tipos de serviço em horário não permitido. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- nn) deixar de fechar a obra com tapume e de conservá-lo em bom estado até o término da mesma. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- oo) deixar de dar acabamento na parte externa da parede do lado do vizinho, quando levantada na divisa. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- pp) andar de bicicleta, **skate** e patins, velocípedes e assemelhados na pista de caminhada, nas quadras de esporte, nos passeios e nas praças. Pena: a prevista no art. 45, letra **b**;
- qq) perturbar o silêncio das 22,00 as 7,00, horas. Pena a prevista no art. 45, letra **d**;
- rr) autorizar ou facilitar o ingresso no JARDINS VIENA de pessoas capazes de prejudicar a segurança e a tranqüilidade dos moradores. Pena: a prevista no art. 45, letra **d**;
- ss) dirigir veículo auto/motor em velocidade superior a 30 quilômetros por hora. Pena: a prevista no art. 45, letra **f**.

Art. 13. A portaria principal do JARDINS VIENA funcionará ininterruptamente 24:00 horas por dia, em todos os dias do ano, e, obrigatoriamente, serão registradas e identificadas todas as pessoas que por ela entrarem ou saírem.

Art. 14. Todos os associados, moradores e demais proprietários de imóveis no JARDINS VIENA têm livre acesso à sua área interna em qualquer hora e dia da semana, desde que se identifiquem na portaria.

Art. 15. No JARDINS VIENA somente será permitida a entrada:

- a) dos seus moradores, dos demais proprietários de imóveis nele localizados, depois de devidamente identificados, e seus acompanhantes;

- b) dos parentes dos moradores depois de devidamente identificados e seus acompanhantes;
- c) dos empregados permanentes, cadastrados e devidamente autorizados pelo contratante dos serviços, não sendo permitido vistorias pessoais, somente em casos em que a Lei permita;
- d) dos eventuais prestadores de serviço de qualquer natureza, depois de identificados e autorizados pelo beneficiário do serviço, portando o devido crachá. Será feito revista nos veículos que adentrarem no Residencial, sendo solicitado abertura dos mesmos pelo condutor;
- e) das visitas, depois de identificadas e autorizadas pela pessoa a ser visitada;
- f) das autoridades constituídas, em missão de trabalho, depois de identificadas.

Art. 16. É proibida nesta portaria a permanência de pessoas estranhas ao serviço.

Art. 17. Por esta portaria só é permitida a entrada de carros de passeio e utilitários, sem carga externa.

Art. 18. A portaria de serviço destina-se à entrada dos empregados da Associação, dos prestadores de serviço, das motos e dos veículos de carga.

Art.19. Os veículos de carga não podem ficar estacionados dentro do empreendimento por tempo superior ao necessário para carga ou descarga.

Art. 20. Os veículos de carga só poderão entrar no empreendimento apenas de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados e pontos facultativos dos municípios de Goiânia e Ap. de Goiânia, a partir da 08:00 horas, e dele devem se retirar até às 16:30 horas. Pena: a prevista no art. 45, letra d;

Art. 21. Nesta portaria também não é permitida a permanência de pessoas estranhas ao serviço.

Art. 22. Os moradores e a Administração não devem permitir que crianças façam agrupamento, correria e algazarra nas dependências e nas proximidades das portarias, bem como perambulem, nos espaços referidos, de patins, bicicletas, velocípedes e skates ou assemelhados.

Art. 23. O morador deverá encaminhar à Administração a relação dos empregados permanentes, sejam eles habituais ou esporádicos.

Art. 24. É permitido no JARDINS VIENA:

- a) usar as partes comuns do empreendimento, desde que não impeçam ou perturbem idêntico gozo pelas demais pessoas que tenham os mesmos direitos;
- b) criar animais domésticos dóceis e de pequeno porte, com peso nunca superior a quinze (15) quilos, depois de previamente cadastrados, desde que disponham de instalações adequadas;
- c) tudo mais que não infrinja a lei, o Estatuto da Associação e este Regulamento.

Art. 25. Todos os animais de estimação devem ser cadastrados na Administração e, obrigatoriamente, portarem coleira com o nome do animal e do respectivo proprietário.

Art. 26. Os animais encontrados sem a devida identificação serão capturados, ficando à disposição do dono por 24:00 horas. Se não

reclamados nesse prazo, serão encaminhados ao centro de zoonoses mais próximo.

Art.27. Para o cadastramento de animais domésticos o seu proprietário deverá exhibir à Administração atestado de vacinação do animal, firmado por médico veterinário, em que conste também o grau de ferocidade do mesmo.

Art. 28. Os animais domésticos só poderão circular no empreendimento conduzidos por uma pessoa, que deverá levar consigo recipiente apropriado para o recolhimento dos possíveis dejetos por eles expelidos. Pena: a prevista no art. 45, letra b;

Art. 29. Quanto às obras a serem edificadas no JARDINS VIENA, observadas a legislação federal, estadual, municipal e ainda as disposições da cláusula sexta, ou equivalente, da escritura de compra e venda dos imóveis localizados no referido empreendimento, deverão ser ainda obedecidas as seguintes modificações e acréscimos introduzidos pela assembléia geral da SOCIEDADE JARDINS VIENA, ora ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA, no seu Regulamento Interno, reformulado em 02/02/1999, bem como dos demais dispositivos acrescidos a este Regulamento, a seguir enumerados.

§ 1º. Modificações introduzidas na cláusula sexta, ou equivalente:

- a) o item 3.1, alínea **c**, passou a ter a seguinte redação: “recuos laterais: 2,00 (dois) metros de cada lado” (Reg. Int. art. 25, alínea **c**);
- b) o item 3.1.1, alínea **a**, passou a ter a seguinte redação: “No caso da existência de abrigo para veículos, será permitido em sua extensão (até o máximo de sete metros, respeitada a faixa de recuo de frente) encostar a sua construção numa das divisas laterais, não podendo a sua altura ultrapassar 3,50 (três e meio) metros, contados do piso ao ponto mais alto do telhado (nível do telhado)” (Reg. Int., art. 25, § 1º);
- c) o item 3.1.1, alínea **b** passou a ter a seguinte redação: “Será permitida a construção de muro ou gradil invadindo os recuos laterais, desde que se encontre 6,00 (seis) metros distantes do alinhamento da calçada com o lote, totalizando 8,00 (oito) metros do meio-fio” (Reg. Int., art. 25, § 2º);
- d) o item 4.2 passou a ter a seguinte redação: “A construção secundária (área de serviço, sauna, churrasqueira, etc.) terá sempre sua construção térrea, não podendo ultrapassar a altura de 4,00 (quatro) metros, quando respeitados os recuos laterais e de fundos e de 3,50 (três e meio) metros quando encostados-se à divisa de fundos, incluindo o ponto mais alto do telhado. Deverão ser construída afastada, no mínimo 3,00 (três) metros da construção principal, respeitando os recuos laterais exigidos no lote” (Reg. Int., art. 29);
- e) o item 4.3 ficou assim redigido: “Nenhuma habitação poderá ter mais de dois pavimentos (térreo e superior) acima do nível da rua” (Reg. Int., art. 30);
- f) o item 4.3.1 ficou assim redigido: “Para o caso de dois pavimentos acima do nível da rua, o nível da face superior do primeiro piso terá, no máximo, 1 (um) metro acima do ponto médio da guia fronteira ao lote” (Reg. Int., art. 30, § 1º);

- g) o item 4.4 ficou assim redigido: "Não será permitida a construção de muros de divisas laterais no trecho compreendido pelo recuo de frente; no trecho restante, inclusive fundo, o muro poderá ser construído com altura máxima do 2,00 (dois) metros, acompanhando o nível natural do terreno em todos os seus pontos" (Reg. Int., art. 31);
- h) o item 4.6 ficou assim redigido: "As ligações externas de luz, força elétrica, telefone, campainha ou similares serão obrigatoriamente subterrâneos, entre a via pública e a edificação principal, e deverão seguir o modelo a ser fornecido pela Administração" (Reg. Int., art. 33);
- i) o item 9.1 ficou assim redigido: "Todas as plantas de construção, modificações ou acréscimos deverão ser previamente apresentadas para a aprovação da "ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA", que verificará a obediência aos afastamentos de divisas, uso adequado da área ocupada, para que tenham um uso conforme as restrições de uso do solo impostas em "JARDINS VIENA". Após a aprovação das plantas pela "ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA", deverão elas serem submetidas às autoridades competentes pelo próprio proprietário" (Reg. Int., art. 41);
- j) o item 9.5 ficou assim redigido: "Para aprovação de plantas a "ASSOCIAÇÃO JARDINS VIENA", cobrará 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo da planta original, e em cada pedido efetuado" (Reg. Int., art. 45);

§ 2º. Acréscimos:

- a) "No caso da existência de abrigo para veículos e piscina encostados nas laterais, só serão permitidas se ambas estiverem do mesmo lado" (Reg. Int., art. 29, § 1º);
- b) "Toda obra antes de ser iniciada deverá ser fechada com placas de concreto e portão de chapa metálicos (padrão JARDINS VIENA) o qual deverá estar sempre em bom estado de conservação até a finalização da obra. Observando que é proibida a caçamba ficar na rua" (Reg. Int., art. 39);
- c) "O uso de lote vizinho como parte de canteiro de obra só será permitido se autorizado expressamente pelo proprietário do mesmo e também fechado com placas de concreto" (Reg. Int., art. 39);
- d) "A vegetação (gramíneas e árvores) do lote usado como canteiro deverá ser reconstituída tal qual encontrada" (Reg. Int., art. 40, parágrafo único);
- e) "As construções secundárias não poderão ser edificadas antes do início da construção principal, exceto como canteiro de obras; todavia, após a expedição do Alvará de Licença do Poder Público, será permitida a construção de um barracão provisório para depósito de materiais de construção ou uso de guarda da obra: esse barracão deverá ser demolido se a obra não for iniciada dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição do referido Alvará" (Reg. Int., art. 35).

Art. 30. Quando a parede da obra for levantada na divisa, o seu proprietário fica obrigado a dar acabamento, inclusive pintura, no lado externo da mesma, ou seja, do lado do vizinho.

Art. 31. O associado e os demais proprietários de imóveis no JARDINS VIENA que queiram promover reformas em suas habitações localizadas no referido empreendimento deverão antes providenciar junto aos órgãos municipais competentes o devido alvará, do qual será encaminhada cópia à Administração. Cumpridas as demais exigências deste Regulamento e do Estatuto da Associação, a Administração autorizará o início das obras pretendidas. Não cumpridas tais exigências, a Administração não autorizará o início da obra, ficando, por outro lado, autorizada a embargar possíveis obras clandestinas e as que no seu curso venham a infringir dispositivos legais, o Estatuto da Associação e este Regulamento, ao mesmo tempo em que não permitirá a entrada de trabalhadores nem materiais de qualquer espécie para as mesmas.

Art. 32. A entrada de materiais para construção ou reforma só será liberada depois de aprovado o projeto pela Administração e pelos demais órgãos municipais competentes.

Art. 33. Os serviços que produzam ruídos capazes de perturbar os vizinhos somente serão permitidos de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 17:00 horas. Pena: a prevista no art. 45, letra f;

Art. 34. Nas obras e reformas só será permitido o trabalho de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 17:00 horas, não sendo permitido o trabalho nos sábados, domingos e feriados em Goiânia e Aparecida de Goiânia, como também a autorização de entrada de no máximo 2 (dois) veículos por unidade residencial, com o devido cadastramento. Pena: a prevista no art. 45, letra f;

Art. 35. O ingresso e a saída de mudanças no empreendimento só poderão ocorrer depois de autorizados pela Administração, e poderão se efetivar em qualquer dia da semana, das 8:00 a 17:00 horas. Entre outras exigências, para a ocupação de residências novas é indispensável o **habite-se** e, para as saídas, estar o proprietário quites com suas obrigações financeiras. Será regulamentada da seguinte forma:

- a) antes da mudança deve ser solicitada na administração vistoria de final de obra;
- b) em hipótese alguma a vistoria será feita sem que os seguintes requisitos estejam atendidos: calçadas; pinturas externas finalizadas e recuo frontal gramado;
- c) a mudança deve ser comunicada por escrito com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias à Administração do Jardins Viena;
- d) estar quites com as obrigações pecuniárias devidas à Associação;
- e) as portas e janelas devem estar instaladas (com vidros se for o caso);
- f) é necessário que o acesso de veículos, de pedestres e calçadas estejam prontos;
- g) o recuo frontal deve estar todo gramado;
- h) a residência deve ter o acabamento externo finalizado de forma a não comprometer o aspecto visual do Jardins Viena;
- i) todo material, equipamento e entulho devem ser retirados do recuo frontal e do lote vizinho;
- j) solucionar os danos causados na guia fronteira do lote (meio-fio e tubulações se forem o caso).

A mudança é autorizada somente após a regularização das pendências.

Art. 36. As penalidades a serem aplicadas aos infratores deste Regulamento são as advertências e as multas.

Art. 37. A advertência será aplicada nas transgressões para as quais não esteja prevista multa. E, se não surtir o efeito almejado, será convertida em multa correspondente ao valor previsto no artigo 45.

Art. 38. A advertência será feita pela Diretoria Executiva através de carta encaminhada ao infrator via postal, com **AR**, ou contra recibo.

Art. 39. A multa será imposta pela Diretoria Executiva em decisão fundamentada, ainda que resumidamente. Havendo reincidência a multa terá seu valor dobrado.

Art. 40. A multa será fixada com base no valor da taxa de manutenção da Associação, devida pelo proprietário de um terreno de quatrocentos e trinta e quatro (434) metros quadrados, no mês anterior à ocorrência do fato.

Art. 41. Ficam os empregados da Associação, no exercício de suas funções, autorizados a apreender animais, coisas e objetos relacionados com qualquer tipo de infração.

Art. 42. A aplicação de qualquer penalidade não impede que o infrator venha a sofrer medidas de ordem administrativa ou judicial, quando o seu ato configurar ilícito civil ou penal.

Art. 43. Os infratores serão notificados das multas que lhes tenham sido impostas via postal, com **AR**, ou contra recibo.

Art. 44. A cobrança das multas será feita através do boleto utilizado para pagamento mensal da taxa de manutenção, onde constarão, em campo próprio, os valores referentes às mesmas.

Art. 45. Os valores das multas serão fixados de acordo com a seguinte tabela:

1 – para as infrações catalogadas na letra **a**: 20% da taxa fixada no art. 40 supra;

2 – para as infrações catalogadas na letra **b**: 30% da taxa fixada no art. 40 supra;

3 – para as infrações catalogadas na letra **c**: 40% da taxa fixada no art. 40 supra;

4 – para as infrações catalogadas na letra **d**: 50% da taxa fixada no art. 40 supra;

5 – para as infrações catalogadas na letra **e**: 70% da taxa fixada no art. 40 supra;

6 – para as infrações catalogadas na letra **f**: 100% da taxa fixada no art. 40 supra.

Parágrafo único. Todos os artigos que não estiverem com as penalidades catalogadas, terão como referência este artigo, item 6, letra F.

Art. 46. Toda a renda auferida com a arrecadação de penas pecuniárias reverterá em benefício da Associação.

Art. 47. O infrator poderá recorrer administrativamente para o Conselho Deliberativo (art. 6º, inc.III, do Estatuto) das penas que lhe forem impostas, no prazo de três (3) dias, contados do recebimento da notificação.

Art. 48. Compete ao Conselho Deliberativo interpretar este Regulamento e suprir as suas omissões, ressalvada a competência da para dirimir qualquer conflito pela Assembléia Geral.

Art. 49. Todas as questões oriundas deste Regulamento serão resolvidas de forma definitiva, via arbitral, pela 2ª Corte da Conciliação e

Arbitragem de Goiânia, nos termos da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996.

Parágrafo único. Caso não sejam dirimidas as questões referidas no artigo anterior, viam arbitral, as partes elegem o foro da comarca de Goiânia, preterindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Fica também estabelecido que a parte perdedora pague ao patrono da vencedora honorário advocatício desde já fixado em 20% (vinte por cento) do valor da causa, se em fase judicial e em 10% (dez por cento), se em fase extrajudicial.

Art. 50. Este Regulamento entra em vigor logo após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo (Art.43, V do Estatuto Social), ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Aparecida de Goiânia, 07 de março de 2007.

Membros do Conselho Deliberativo

EDUARDO VIRGÍLIO RODRIGUES DA CUNHA

JOSE MARCOS PIMENTEL JUNIOR

MARISTELLA CAVALCANTE CARDIM MIRANDA

RICARDO MONFERRARI

Diretoria

ELISIO LUÍZ DE MIRANDA

SEBASTIÃO JOSE COSTA

WAGNER FERREIRA DE OLIVEIRA